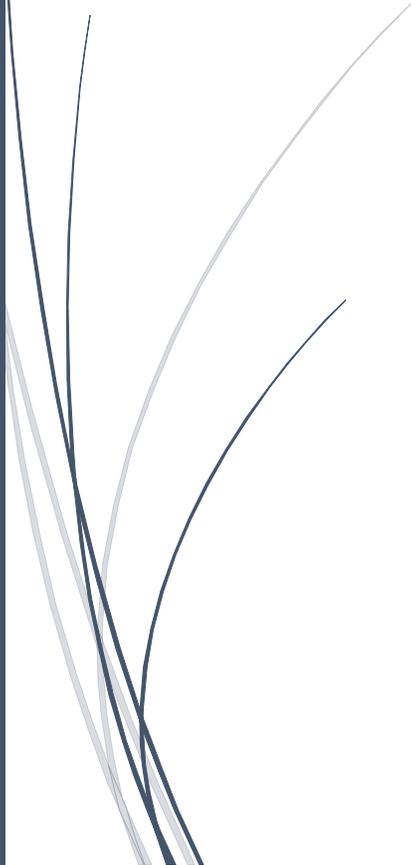




Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92860881-2ccb-49e3-b255-3052830e70c8

PREFEITURA DE ITACURUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017





PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Gustavo Cabral Soares

VICE-PREFEITA

Djnanny Almeida Machado Ferraz

SECRETÁRIOS

SECRETARIA DE GOVERNO

GERALDO MAGALHÃES B. DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE FINANÇAS

NARA JANAINA CABRAL SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ANDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADRIANA RITA DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLANGE MARIA DE SÁ SILVA ALMEIDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSILMA ERMINA DA SILVA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

MARIA ROSIMAIRE DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

JOAQUIM JOÃO NETO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

FLORISVALDO DA SILVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RONE ANTÔNIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

JORGE LUIZ DA SILVA

GESTORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSILMA ERMINA DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLANGE MARIA DE SÁ SILVA ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITACURUBA

ISABELLA LUÍZA GOMES Q M L F DE ALMEIDA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JOSILMA ERMINA DA SILVA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ARY CANTARELLI DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO

FLAVIO JOÃO DA SILVA

PRESIDENTE

VEREADORES

NILTON JOÃO DOS SANTOS

JOÃO AUGUSTO NOVAES BARROS

RIVANIA FREIRE DE ALMEIDA CUSTODIO

MARCIO CESAR DA LUZ NOVAES

REGIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO

LUCI VANIA RAMOS TORRES SILVA

SILVIO FREIRE DE SÁ



PROJETO DE LEI Nº 003/ 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e estabelece outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Itacuruba, Lei Complementar Federal nº. 101/00, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As transferências de recursos ao setor privado, na forma da lei;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII. Outras disposições;
- VIII. Anexo I – Metas e Prioridades para 2017;
- IX. Anexo II – Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em observância à legislação sobre responsabilidade fiscal, os riscos e as metas fiscais para o exercício de 2017 são apresentados no anexo II desta Lei, assim descritos:

- Demonstrativo de Riscos Fiscais;



- Demonstrativo de Metas Anuais;
- Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
 - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
 - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º. A administração municipal estabelece, para o exercício de 2017, as prioridades e metas descritas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo segundo deste artigo e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de aluguéis, da dívida pública, de precatórios judiciais e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.



§ 3º. As ações elencadas no anexo de prioridades e metas, bem como aquelas de caráter constitucional e legal mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, seguem a estrutura definida no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A proposta orçamentária será encaminhada à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2016 e conterá:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei com os seguintes elementos:
 - a) Texto da Lei;
 - b) Demonstrativo consolidado da receita total, por fonte de recursos e categoria econômica;
 - c) Demonstrativo consolidado das receitas dos órgãos, entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categoria econômica;
 - d) Evolução da receita e despesa orçamentária no período de 2013/2017;
 - e) Despesa por fonte de recursos e por órgão;
 - f) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - g) Demonstrativos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
 - h) Discriminação da legislação da receita;

Art. 5. O Orçamento Fiscal será apresentado na forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/1964, obedecendo às exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais disposições legais sobre a matéria. Adotará na sua estrutura, a classificação institucional, funcional, programática, bem como da receita e despesa quanto à sua natureza, de acordo com as disposições legais previstas na legislação vigente.



§ 1º As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o menor nível da classificação institucional orçamentária.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se como:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;
- II. Subfunção, um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

§ 3º Os Instrumentos de programação estão divididos em Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, sendo assim definidos:

- I. Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, estabelecido no Plano Plurianual;
- II. Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 4º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e ações e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização, bem como a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras e
- Grupo 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º. A reserva de Contingência e a reserva do RPPS, prevista no Art. 18 desta Lei, será identificada pelo grupo de natureza da despesa de dígito 9.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.



§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação, de que trata este Artigo, observará as orientações constantes nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2017 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 25/2000 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A lei orçamentária anual, estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Municipais seus Órgão e Entidades da Administração direta e Indireta, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e suas alterações.

Art. 9º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 10. A elaboração do projeto, a apreciação, deliberação e aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das



ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 4º e no § 3º, do art. 50, da LC nº 101/2000.

Art. 13. Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas, sendo considerados créditos especiais tão somente a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

Art. 14. O Poder Executivo estará autorizado, no decorrer do exercício de 2017, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, inclusive reservas, fixadas na lei orçamentária para 2017, na forma do que dispõe o inciso I do artigo 7º e nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 15. Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computadas, inclusive contrapartida, no limite estabelecido no art. 14 desta lei.

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 3º desta Lei e de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de natureza continuada, a cargo da Administração Direta e Fundos Especiais na lei orçamentária e seus créditos adicionais, se cumpridos os seguintes requisitos:

- I.** Houverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II.** Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III.** Estiverem definidas suas fontes de custeio;



Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social geral, com a previdência própria e outros encargos.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos bem como para atender despesas decorrentes de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência para as finalidades previstas no art. 5º, III, *b*, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, até 30 de outubro de 2017, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos suplementares, na forma da autorização constante da lei orçamentária.

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A SETOR PRIVADO

Art.19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária, originalmente ou por seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e PPP.



Art. 20. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº.101/2000 e serão classificadas conforme orientações contidas em portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21. Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I.** A entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei Estadual nº.7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
- II.** Os recursos transferidos não poderão ser destinados à manutenção da folha de pagamento e de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;
- III.** Somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste Artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2017 poderá dispor sobre a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas na forma estabelecida no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. A política de pessoal, abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, será objeto de negociação com a classe trabalhadora, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.



Parágrafo Único – Os reajustes de vencimentos serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal mediante lei de iniciativa dos Poderes respectivos.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2017 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo as disposições contidas dos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como os artigos 29-A, § 1º, e 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concurso público ou da criação de novos cargos sujeitar-se-ão às disposições do *caput* desse Artigo.

Art. 25. O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal e prover a realização de concursos públicos e a criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2017, dotação para contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a propor alterações da legislação tributária do Município, em especial os seguintes:

- I. Planta Genérica de Valores (PGV);
- II. Revisão do Código Tributário do Município.



Art. 28. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I. Promover a justiça fiscal;
- II. Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III. Promover a redistribuição da renda; e
- IV. Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 29. A concessão ou ampliação das políticas de incentivo ou benefício fiscal pertinentes aos tributos municipais observarão as diretrizes de política fiscal e o desenvolvimento do Município e as disposições do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº.101/2000.

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 30. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem deverão conter:

- I. Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão, por ato próprio, à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, preservar-se-ão as despesas abaixo hierarquizadas:

- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 32 - Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação definidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 33. O município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A Lei Orçamentária para 2017 poderá dispor sobre a destinação de recursos para participação em Consórcios.

Art. 35. Em conformidade com os Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº.101/2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará a despesa orçamentária de forma analítica, em nível de elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento, respeitando os seus



respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais.

§ 1º. Os remanejamentos de dotações, em um mesmo projeto, atividade ou operação especial, que não altere o seu valor total, representando alterações de valores de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 14, desta lei.

Art. 37. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de julho/2016 e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 38. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária.

Art. 39. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Itacuruba, 31 de Agosto de 2016.

GUSTAVO CABRAL SOARES
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92860881-2ccb-49e3-b255-3052830e70c8

A N E X O I

METAS E PRIORIDADES PARA 2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UNIDADE/ PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO-ATIVIDADE-OPERAÇÃO ESPECIAL / AÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Gestão Técnica e Administrativa da Câmara Municipal de Itacuruba
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos
Reequipar a Câmara
Construção, Reforma, Ampliação e conservação do Prédio da Câmara
Reformar e ampliar o Prédio sede da Câmara
Manutenção dos serviços da unidade
Desenvolver o processo Legislativo Ordinário
Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo
Manter os gabinetes dos vereadores
Desenvolver Ações de apoio administrativo ao funcionamento da Câmara
Capacitar os servidores da Câmara Municipal de Itacuruba
Divulgar as atividades da Câmara Município e dos seus Parlamentares
GABINETE DO PREFEITO
Fortalecimento e Apoio às Ações do Gabinete do Prefeito
Divulgação dos atos Oficiais e Institucionais
Assistir o chefe do executivo nos acontecimentos solenes e de eventos relacionados as ações governamentais
Promover, Publicar e corrigir os atos oficiais do Poder Executivo
Gestão Administrativa Eficiente
Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Coordenar a elaboração/revisão dos instrumentos de planejamento: PPA,LDO e LOA
Elaborar projetos e estudos para captação de recursos
Implantação e manutenção da ouvidoria municipal
Apoiar e Coordenar as atividades do Poder Executivo do Município
Modernizar e manter a Guarda Municipal
Adquirir veículo para atender as demandas do gabinete
PROCURADORIA
Gestão Jurídica Municipal
Supervisão e Coordenação de assuntos Jurídicos Municipais
Desenvolver e modernizar as atividades técnicas jurídicas municipais
Prestar Assistência judiciária a pessoas carentes do município
Promover Capacitação dos servidores Municipais
CONTROLADORIA
Gestão Administrativa Eficiente
Manutenção das atividades da coordenadoria de Controle Interno
Garantir apoio administrativo às ações da coordenadoria do controle interno
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Requalificação da Infraestrutura
Pavimentação de Ruas
Pavimentação, calçamento e drenagens de ruas
Manutenção e conservação de pavimentação/calçamento e drenagens
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gestão técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria de Administração
Desenvolver e modernizar as atividades técnicas e administrativas da SECAD



Adquirir equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da secretaria
Implantar e manter o sistema de controle de compras, almoxarifado e patrimônio da Prefeitura
Promover capacitação dos servidores municipais
Aquisição de um sistema de ponto eletrônico
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Itacuruba
Manutenção Administrativa do Itacurubaprev
Gerir administrativamente o R.P.P.S
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gestão técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças
Apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria de Finanças
Acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira
Coordenar e Administrar a Gestão Contábil
Adquirir equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria
Atualizar, revisar e manter os cadastros imobiliário, mercantil e de logradouro
Revisar, complementar, consolidar e divulgar e Legislação Tributária
Promover a gestão da Ação Fiscal
Desenvolver e modernizar as atividades técnicas e administrativas
Promover a capacitação dos servidores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Educação para todos
Desenvolvimento de programas suplementares de apoio ao educando
Manter o programa de alimentação escolar da pré escola ao ensino fundamental - PNAE
Manter o programa de alimentação escolar p/ creches - PNAE
Manter o programa de alimentação escolar p/jovens e adultos
Manter o programa de alimentação escolar para os quilombolas - Ingazeira - PNAQ
Construção, ampliação e reforma de unidades escolares
Construir e equipar escolas
Construir Creches
Construir salas de aula
Ampliar e reformar escolas
Manutenção do ensino de Jovens e Adulto
Assegurar a jovens e adultos o acesso ao ensino fundamental
Implementar ações para viabilizar e estimular a permanência e o sucesso escolar do alunado
Oferecer recursos apropriados às características do alunado
Implementar política e programas de combate ao analfabetismo através dos convênios Brasil alfabetizado e programa Paulo Freire
Assegurar a formação continuada dos educadores de jovens e adultos
Publicar documentos periódicos produzidos na rede municipal de ensino
Garantir o pagamento das obrigações patronais
Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Universalizar o acesso ao ensino fundamental
Oferecer recursos materiais e tecnológicos que estimulem a permanência e o sucesso escolar do aluno
Desenvolver o programa de formação continuada e acompanhamento escolar para os educadores do ensino fundamental
Ampliar a jornada escolar dos educandos do ensino fundamental
Assegurar meios necessários à concretização do projeto político-pedagógico das escolas
Manter o sistema de rede e informatização das escolas
Publicar documentos periódicos produzidos na rede municipal de ensino
Aperfeiçoar e manter o sistema de avaliação da aprendizagem dos educandos do ensino fundamental
Manter o funcionamento das unidades educacionais do ensino fundamental
Construir um núcleo de educação-artística



Construir um núcleo de ciências físicas e biológicas na escola municipal Cícero freire da silva
Implantar Biblioteca nas escolas de maior porte através de Recurso Federal
Implantar o ensino fundamental em tempo integral na escola municipal
Implantar curso preparatório para vestibular
Adquirir notebook para os professores da rede municipal
Implantar o programa de incentivo à leitura
Implantar a proposta pedagógica específica para o ensino básico na área rural e comunidade quilombola
Oferecer curso de língua inglesa para professores da rede municipal
Desenvolvimento do programa " A caminho da escola"
Garantir o transporte escolar do programa a caminho da escola
Adquirir ônibus escolares
Garantir a manutenção do transporte escolar
Apoio técnico e Administrativo às ações da Secretaria de Educação
Manter as atividades administrativas da secretaria de educação
Reformar o prédio da Secretaria de Educação
Apoiar os eventos escolares
Desenvolvimento da Educação Infantil
Oferecer recursos físicos e materiais tecnológicos apropriados ao atendimento das especialidades das crianças de 0 a 6 anos
Universalizar o acesso ao ensino infantil
Desenvolver programa de formação continuada e acompanhamento escolar para os educadores da educação infantil
Publicar documentos periódicos produzidos na rede municipal de ensino
Ampliar o acesso à educação infantil
Aperfeiçoar e manter o sistema de avaliação da aprendizagem dos educandos da educação infantil
Manter o funcionamento da educação infantil na rede municipal de ensino
Implementação dos mecanismos de acompanhamento da Educação Especial
Publicar documentos periódicos produzidos na rede municipal de ensino
Expandir e manter o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais
Aperfeiçoar e manter o sistema de avaliação da aprendizagem dos alunos de educação especial
Assegurar formação continuada dos educadores de educação especial
Ampliar e manter o acesso dos estudantes de educação especial às tecnologias educacionais
Implementar a oferta de recursos apropriados para alunos da educação especial
Gestão Democrática
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação
Garantir a consolidação do conselho municipal e sua infraestrutura de funcionamento e implantação dos conselhos gestores
Garantir a capacitação permanente dos conselheiros e participação nos fóruns, audiências públicas, plenárias e conferências internas e externas
Realizar plenárias e fóruns para aperfeiçoamento dos controles social garantido sua infraestrutura
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Implementação da Atenção à Saúde da População
Construção e ampliação da rede de saúde básica e especializada
Reforma a unidade de saúde especializada
Construir e ampliar unidade de saúde
Serviços Básicos de Saúde
Manter, acompanhar e monitorar as unidades de saúde da família
Manter, acompanhar e monitorar as equipes de saúde bucal
Ampliar as equipes de saúde bucal
Desenvolver outras ações do programa de saúde bucal
Manter, acompanhar e monitorar as ações de educação em saúde



Manter, acompanhar e monitorar as ações do programa de saúde nas escolas
Manter o programa de agentes comunitários de saúde - PACS
Manter as ações de saúde bucal nas unidades e ampliar para as demais unidades
Capacitar Profissionais da rede municipal de saúde
Desenvolver outras ações de atenção básica de saúde
Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal através do PSE
Distribuir gratuitamente medicamentos através do ESF para os pacientes portadores de patologias crônicas
Criar uma central de marcação de consultas
Adquirir ambulância para melhor atender a população
Adquirir veículos
Ampliar a oferta de exames laboratoriais e de imagem
Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
Assegurar assistência de urgência, emergência e ambulatorial da população
Desenvolver outras ações de média complexidade
Manter o programa de combate à Tuberculose
Manter o programa de combate a Hanseníase
Garantir ações e serviços de atenção especializada (ambulatorial e hospitalar)
Desenvolvimento Institucional e Formação Profissional
Planejamento e Gestão das Ações de Saúde
Capacitar Servidores da Secretaria de Saúde
Desenvolver Ações de planejamento, controle, regulação e Auditoria
Implantar a estrutura de informação e informática da rede de saúde
Implementar a política de educação permanente para formação e qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis
Gestão Democrática
Gestão Participativa e Controle Social
Garantir a consolidação do conselho municipal e sua infraestrutura de funcionamento e implantação dos conselhos gestores
Garantir a capacitação permanente dos conselheiros e participação nos fóruns, audiências públicas, plenárias e conferências internas e externas
Realizar plenárias e fóruns para aperfeiçoamento do controle social garantindo sua infraestrutura
Realizar conferências municipais de saúde
Vigilância em Saúde
Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária
Monitorar, inspecionar e acompanhar os estabelecimentos com ações de vigilância sanitária
Implementar as ações de vigilância sanitária no município
Capacitar todos os profissionais da vigilância sanitária do município
Desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Promover a melhoria física necessária à consolidação das ações de vigilância à saúde
Acompanhar e monitorar as ações planejadas na área de vigilância epidemiológica
Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
Promoção da Assistência Farmacêutica
Assistência Farmacêutica
Garantir abastecimento sistemático de medicamentos e insumos estratégicos em toda rede municipal de saúde
Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal de Saúde
Apoio administrativo às ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde
SECRETARIA DE GOVERNO
Desenvolvimento Institucional e Formação Profissional
Gestão Técnica Administrativa da Secretaria de Governo



Apoio técnico e administrativo às ações da secretaria
Apoiar e coordenar as atividades do poder executivo municipal
Acompanhar as questões regionais e assessorar o poder executivo municipal nos assuntos voltados à Câmara Municipal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão das Ações de Assistência Social
Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social
Promover e assegurar o apoio administrativo necessário ao bom desempenho das atividades do órgão
Gestão Administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social
Garantir infraestrutura às ações do C.M.A.S.
Proporcionar apoio às ações do Conselho Municipal de Assistência Social
Garantir e viabilizar a participação dos conselheiros em eventos
Capacitar Conselheiros
Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Apoio Administrativo às ações do Conselho Tutelar
Propiciar apoio às ações do Conselho Tutelar
Garantir e viabilizar a participação dos conselheiros em eventos
Capacitar Conselheiros
Apoio Administrativo às ações do conselho da criança e do adolescente
Propiciar apoio às ações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Garantir e viabilizar a participação dos conselhos em eventos
Capacitar Conselheiros
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Defesa dos Direitos da Criança e ao Adolescente
Programa de apoio a criança e ao adolescente
Construir, reformar, equipar e reequipar a estrutura de atendimento a criança e ao adolescente
Promover cursos de qualificação social e profissional
Realizar conferência da criança e do adolescente
Apoio manutenção de abrigos e casa-lares existentes
Apoiar projetos de cursos profissionalizantes para adolescentes
Apoiar as ações em defesa da criança e do adolescente
Auxílio alimentação p/moradia carente
Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente
Desenvolver as ações de manutenção e apoio à criança a ao adolescente
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Proteção Social Especial
Combate ao Trabalho Precoce
Apoiar financeiramente famílias de crianças e adolescentes envolvidas no trabalho precoce
Realizar ações socioeducativas
Erradicação do trabalho infantil
Reformar e ampliar o espaço físico pertencente ao SCFV
Enfrentamento à Violência e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes
Desenvolver outras ações do programa CREAS
Realizar Eventos
Realizar Campanhas educativas
Realizar o atendimento direto as vítimas da violência Sexual
Atender a adolescentes e jovens e respectivas famílias em situação de risco
Construção de prédio para atendimento ao CREAS
Proteção Social Básica
Programa de Assistência Social
Manutenção do programa de inclusão Digital
Manutenção de programa de grupos de convivência da 3º idade



Manutenção do programa escola cidade
Promover ações junto a população carente de modo a ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho
Assegurar assistência e atenção ao idoso em situação de vulnerabilidade social
Assegurar assistência aos portadores de cuidados especiais em situação de vulnerabilidade social
Desenvolvimento de ações que gerem emprego e renda
Garantir ações que atendam às necessidades básicas dos grupos mais carentes, na prestação de benefícios de natureza assistencial
Distribuição de cestas básicas as famílias carentes
Apoio à coordenação voltada para as ações de combate da violência contra a mulher
Assegurar ações do CRAS/PAIF/SCFV
Assegurar as ações do programa pro-jovem/SCFV
Manutenção do programa bolsa família - IGD - Índice de gestão descentralizada
Atender adolescentes e jovens e respectivas famílias em situação de risco
Garantir os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)
Manter o programa bolsa família itinerante
Construção de prédio para atender ao CRAS
Apoio as ações da coordenadoria da Juventude
Apoio as ações do Programa Estadual Casa das Juventudes
Manutenção das atividades da Coordenadoria da Mulher
Apoio a coordenadoria voltada para as ações de combate da violência contra a mulher
Gestão Técnica Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Apoio Técnico e Administrativo às ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Garantir infraestrutura às ações do FMAS
Capacitar Servidores
Garantir o apoio administrativo as ações do FMAS
Capacitar os profissionais da área social
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Planejamento Ambiental
Melhoria e Conservação da Qualidade Ambiental
Elaborar e implementar projetos de preservação, conservação e controle ambiental
Elaborar e Revisar a legislação urbana ambiental
Instituir as áreas de proteção ambiental
Implementar ações de educação ambiental no município
Elaborar e implantar planos e projetos de saneamento ambiental
Elaborar e Implantar planos de manejo para áreas de proteção ambiental
Elaboração e implantação do Plano municipal de saneamento básico
Elaboração e implantação do Plano municipal de resíduos sólidos
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Gestão Técnica Administrativo da Secretaria de Aquicultura e Pesca
Apoio técnico Administrativo da Secretaria de Aquicultura e Pesca
Consolidar cadeia de piscicultura
estabelecer políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira
Apoio técnico e administrativo às ações da secretaria
Estabelecer políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira
Desenvolver e apoiar projetos de desenvolvimento da pesca artesanal e industrial
Garantir infraestrutura de apoio à produção e comercialização de pescado
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Incentivar o Turismo
Promoção das Atividades Turísticas
Fortalecer e incentivar o turismo em Itacuruba
Implantação de Estrutura na prainha do coitê para o turismo



Incentivar o turismo Ecológico
Potencializar a implantação do observatório de Itacuruba
Itacuruba Acontece Cultura
Realizar e apoiar as ações e eventos culturais
Incentivar as festas tradicionais: Carnaval, Festa da Tilápia, São João, Natal e outras, Resgatando as festas da emancipação da cidade e do Padroeiro
Implantar o Museu Municipal
Regularizar o projeto garagem Cultural como ONG
Incentivar os artistas do município, viabilizando cursos de aperfeiçoamento
Reestruturar a academia da cidade, construindo quiosques para vendas
Criar um espaço cultural para exposições de artesanatos e eventos culturais diversos
Desenvolver e planejar ações de cultura
Instituir o calendário de festa e eventos populares
Manter o projeto Educart
Organizar espaço de fortalecimento da identidade cultural de Itacuruba
Valorização dos artistas do município
Incentivar os artistas do município, viabilizando cursos de aperfeiçoamento
Esporte: Instrumento de Inclusão Social
Desenvolvimento e apoio às Atividades Esportivas
Reestruturar o Clube Municipal
Reestruturar as pistas de bicicross e motocross
Construir uma pista de atletismo
Construção de Campos e quadras esportivas na zona rural, comunidades Quilombolas
Desenvolver e apoiar atividades esportivas
Manter os equipamentos esportivos
Realizar eventos esportivos
Assegurar capacitação dos profissionais da área de esporte
Manter a academia da cidade
Gestão técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
Manutenção da Secretaria
Manter as atividades técnicas e administrativas da secretaria
Implantar o conselho e o fundo municipal de agricultura
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Requalificação da Infraestrutura
Otimização da infraestrutura
Construir abatedouro público e viabilizar transporte adequado
Construir um parque aquático no Coité
Revitalizar o mercado público
Construção e ampliação de prédio público
Construção de Passagens molhadas
Pavimentação, calçamento e drenagens de ruas
Construir muros e escadarias
Construção de galerias, esgotos e privadas
Construção de praças e parques
Construção de poços, açudes e barragens para abastecimento D'água
Expansão da rede de iluminação pública
Manutenção da Infraestrutura
Manutenção e conservação de pontes e passagens molhadas
Manutenção e conservação de pavimentação /calçamento e drenagens
Manutenção e conservação de galerias, esgotos e privadas
Manutenção e conservação de praças e parques
Manutenção e conservação de poços, açudes e barragens



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92860881-2ccb-49e3-b255-3052830e70c8

A N E X O II

M E T A S E R I S C O S F I S C A I S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Nota: Declaramos que até a presente data não se tem conhecimento de nenhum passivo contingente ou outros riscos fiscais capazes de desequilibrar as finanças do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL
Receita Total	29.300.000	27.817.336	-	112%	31.321.700	28.366.624	-	112%	33.473.501	28.998.863	-	112%
Receitas Primárias (I)	28.788.301	27.331.530	-	110%	30.774.694	27.871.226	-	110%	32.888.915	28.492.423	-	110%
Despesa Total	29.300.000	27.817.336	-	112%	31.321.700	28.366.624	-	112%	33.473.501	28.998.863	-	112%
Despesas Primárias (II)	29.071.250	27.600.162	-	111%	31.079.256	28.147.054	-	111%	33.216.511	28.776.227	-	111%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-282.950	-268.632	-	-1%	-304.563	-275.828	-	-1%	-327.596	-283.804	-	-1%
Resultado Nominal	647.518	614.752	-	2%	631.812	572.203	-	2%	646.271	559.879	-	2%
Dívida Pública Consolidada	7.438.244	7.061.848	-	28%	8.070.055	7.308.678	-	29%	8.719.326	7.553.752	-	29%
Dívida Consolidada Líquida	7.438.244	7.061.848	-	28%	8.070.055	7.308.678	-	29%	8.719.326	7.553.752	-	29%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretária de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.

Nota: O cálculo das metas foi realizado, seguindo as orientações constantes na Portaria STN/Nº 403 de 28/06/16, considerando como base das projeções para os anos de 2017, 2018 e 2019, os valores de receitas arrecadadas e despesas empenhadas de 2015. Tais montante foram atualizados conforme os seguintes indicadores econômicos: Produto Interno Bruto - PIB e Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicados pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado, no dia 15 de julho de 2016. O Produto Interno Bruto do Estado de Pernambuco até a publicação desta lei não havia sido publicado, razão pela qual não foi informado os percentuais em relação ao PIB. O percentual da Receita Corrente Líquida foi calculado em razão da previsão para 2017 com as referidas atualizações para os anos seguintes.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,12	2,07	2,33
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	5,33	4,83	4,54
Receita Corrente Líquida	26.114.263	27.916.147	29.833.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.400.000	0,021%	24.574.650	0,016%	-7.825.350	-24,152%
Receitas Primárias (I)	31.542.000	0,021%	24.119.623	0,016%	-7.422.377	-23,532%
Despesa Total	32.400.000	0,021%	24.079.390	0,015%	-8.320.610	-25,681%
Despesas Primárias (II)	31.273.030	0,020%	23.841.113	0,015%	-7.431.917	-23,765%
Resultado Primário (III) = (I-II)	268.970	0,000%	278.510	0,000%	9.540	3,547%
Resultado Nominal	3.754.336	0,002%	154.089	0,000%	-3.600.247	-95,896%
Dívida Pública Consolidada	6.704.604	0,004%	6.180.631	0,004%	-523.973	-7,815%
Dívida Consolidada Líquida	6.704.604	0,004%	6.180.631	0,004%	-523.973	-7,815%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Balço Anual 2015 e LDO 2015

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	153.600.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	155.500.000.000,00

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Recife/PE - Lei nº 18.237/2016.

Nota: Não há publicação oficial no site Codepe/Fidem referente ao PIB Estadual de 2015, razão pela qual foi utilizado o montante publicado pela prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.907.497	24.574.650	-5,14%	35.055.000	42,65%	29.300.000	-16,42%	31.321.700	6,90%	33.473.501	6,81%
Receitas Primárias (I)	25.388.800	24.119.623	-5,00%	33.712.000	39,77%	28.788.301	-14,61%	30.774.694	6,90%	32.888.915	6,81%
Despesa Total	25.137.528	24.079.390	-4,21%	35.055.000	45,58%	29.300.000	-16,42%	31.321.700	6,90%	33.473.501	6,81%
Despesas Primárias (II)	24.941.685	23.841.113	-4,41%	34.380.000	44,20%	29.071.250	-15,44%	31.079.256	6,91%	33.216.511	6,81%
Resultado Primário (III) = (I - II)	447.115	278.510	-37,71%	-668.000	-339,85%	-282.950	-57,64%	-304.563	7,64%	-327.596	7,56%
Resultado Nominal	-177.977	154.089	186,58%	-610.094	-495,94%	647.518	-206,13%	631.812	-2,43%	646.271	2,22%
Dívida Pública Consolidada	6.334.719	6.180.631	-2,43%	6.790.725	9,87%	7.438.244	9,54%	8.070.055	8,49%	8.719.326	8,01%
Dívida Consolidada Líquida	6.334.719	6.180.631	-2,43%	6.790.725	9,87%	7.438.244	9,54%	8.070.055	8,49%	8.719.326	8,01%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	30.754.790	26.361.227	-14,29%	35.055.000	32,98%	27.817.336	-20,65%	28.366.634	1,97%	28.998.861	2,22%
Receitas Primárias (I)	30.139.044	25.873.120	-14,15%	33.712.000	30,30%	27.331.530	-18,93%	27.871.235	1,97%	28.492.421	2,22%
Despesa Total	29.840.759	25.829.962	-13,44%	35.055.000	35,71%	27.817.336	-20,65%	28.366.634	1,97%	28.998.861	2,22%
Despesas Primárias (II)	29.608.274	25.574.362	-13,62%	34.380.000	34,43%	27.600.162	-19,72%	28.147.064	1,98%	28.776.225	2,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	530.770	298.758	-43,71%	-668.000	-323,59%	-268.632	-59,79%	-275.828	2,68%	-283.804	2,81%
Resultado Nominal	-211.276	165.291	178,23%	-610.094	-469,10%	614.752	-200,76%	572.203	-6,92%	559.879	-2,11%
Dívida Pública Consolidada	7.519.945	6.629.963	-11,83%	6.790.725	2,42%	7.061.848	3,99%	7.308.681	3,50%	7.553.752	3,33%
Dívida Consolidada Líquida	7.519.945	6.629.963	-11,83%	6.790.725	2,42%	7.061.848	3,99%	7.308.681	3,50%	7.553.752	3,33%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Balancos Anuais de 2014 e 2015 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

NOTA: Valores a preço de julho/2016, com base média dos índices de inflação oficiais, abaixo discriminados.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação – IPCA	6,40	10,67	7,27	5,33	4,83	4,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-2.836.976	100,00%	953.737	100,00%	-3.416.633	100,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-2.836.976	100,00%	953.737	100,00%	-3.416.633	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	55.207	100,00%	-1.684.356	100,00%	563.390	100,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	55.207	100,00%	-1.684.356	100,00%	563.390	100,00%

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Balanco dos anos respectivos.



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=unqur-92866881-2014-49e3-0255-30f2830470c8>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
<u>VALOR (III)</u>	-	-	-

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Balço geral de 2013/2014 e 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	883.890,50	1.151.754,93	1.051.291,56
RECEITAS CORRENTES	883.890,50	1.151.754,93	1.051.291,56
Receita de Contribuições dos Segurados	642.795,71	669.849,68	629.639,39
Pessoal Civil	642.795,71	669.849,68	629.639,39
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	222.855,18	56.493,47	48.218,22
Receita Patrimonial	18.239,61	425.411,78	373.433,95
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	513.356,43	945.364,94	882.738,92
RECEITAS CORRENTES	513.356,43	945.364,94	882.738,92
Receita de Contribuições	513.356,43	945.364,94	882.738,92
Patronal	513.356,43	945.364,94	882.738,92
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.397.246,93	2.097.119,87	1.934.030,48



Continuação - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	72.354,86	224.505,91	326.987,17
Despesas Correntes	35.295,08	44.406,08	59.741,46
Despesas de Capital	35.295,08		53.195,46
PREVIDÊNCIA			6.546,00
Pessoal Civil	37.059,78	180.099,83	267.245,71
Pessoal Militar		162.099,83	267.245,71
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	37.059,78	18.000,00	
Demais Despesas Previdenciárias	37.059,78		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	72.354,86	224.505,91	326.987,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.324.892,07	1.872.613,96	1.607.043,31

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	838.270,00	1.647.000,00	1.860.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.968.070,73	5.092.301,13	6.707.863,31

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º Bimestre 2013, 2014 e 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014 – 2088

PLANO FINANCEIRO 2014- 2088

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	1.363.220,83	245.447,63	1.117.773,20	1.117.773,20
2015	1.380.141,20	254.751,18	1.125.390,02	2.243.163,22
2016	1.426.724,59	264.407,38	1.162.317,21	3.405.480,43
2017	1.474.856,50	298.742,34	1.176.114,16	4.581.594,59
2018	1.519.036,66	310.066,00	1.208.970,66	5.790.565,25
2019	1.570.208,21	374.200,47	1.196.007,74	6.986.572,99
2020	1.611.117,53	388.384,32	1.222.733,21	8.209.306,20
2021	1.665.284,46	431.319,73	1.233.964,73	9.443.270,93
2022	1.714.801,57	476.952,02	1.237.849,55	10.681.120,48
2023	1.765.679,91	495.030,62	1.270.649,29	11.951.769,77
2024	1.824.890,52	513.794,43	1.311.096,09	13.262.865,86
2025	1.886.052,99	533.269,56	1.352.783,43	14.615.649,29
2026	1.949.230,21	655.429,16	1.293.801,05	15.909.450,34
2027	1.991.212,12	715.543,01	1.275.669,11	17.185.119,45
2028	2.049.680,84	815.879,42	1.233.801,42	18.418.920,87
2029	2.101.363,54	1.036.778,09	1.064.585,45	19.483.506,32
2030	2.127.996,19	1.194.381,01	933.615,18	20.417.121,50
2031	2.171.635,09	1.526.160,30	645.474,79	21.062.596,29
2032	2.178.146,99	2.051.299,28	126.847,71	21.189.444,00
2033	2.143.237,86	2.393.599,79	(250.361,93)	20.939.082,07
2034	2.152.884,23	2.621.615,18	(468.730,95)	20.470.351,12
2035	2.191.526,08	3.148.459,44	(956.933,36)	19.513.417,76
2036	2.164.941,09	3.908.666,15	(1.743.725,06)	17.769.692,70
2037	2.088.172,53	4.312.651,86	(2.224.479,33)	15.545.213,37
2038	2.095.925,67	4.954.069,12	(2.858.143,45)	12.687.069,92
2039	2.052.769,32	5.417.441,99	(3.364.672,67)	9.322.397,25
2040	2.053.665,35	6.194.862,70	(4.141.197,35)	5.181.199,90
2041	1.986.375,92	6.964.059,33	(4.977.683,41)	203.516,49
2042	1.924.590,64	7.844.294,03	(5.919.703,39)	(5.716.186,90)
2043	1.841.197,86	9.101.065,34	(7.259.867,48)	(12.976.054,38)
2044	1.675.702,96	10.441.840,81	(8.766.137,85)	(21.742.192,23)
2045	1.495.016,74	11.871.183,03	(10.376.166,29)	(32.118.358,52)
2046	1.298.225,35	12.893.274,22	(11.595.048,87)	(43.713.407,39)
2047	1.198.658,60	14.272.696,40	(13.074.037,80)	(56.787.445,19)
2048	1.021.893,85	15.738.166,67	(14.716.272,82)	(71.503.718,01)
2049	830.006,60	17.054.348,01	(16.224.341,41)	(87.728.059,42)
2050	676.870,00	18.862.647,13	(18.185.777,13)	(105.913.836,55)
2051	416.196,00	20.525.120,71	(20.108.924,71)	(126.022.761,26)
2052	193.784,11	21.839.519,24	(21.645.735,13)	(147.668.496,39)
2053	55.967,16	23.409.650,62	(23.353.683,46)	(171.022.179,85)
2054	0,01	24.778.516,62	(24.778.516,61)	(195.800.696,46)



Continuação - AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) - PLANO FINANCEIRO 2015- 2089

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
2055	0,01	26.017.603,88	(26.017.603,87)	(221.818.300,32)
2056	0,01	27.626.262,50	(27.626.262,49)	(249.444.562,82)
2057	0,01	29.534.847,87	(29.534.847,86)	(278.979.410,69)
2058	0,01	31.324.909,19	(31.324.909,18)	(310.304.319,86)
2059	0,01	32.744.254,49	(32.744.254,48)	(343.048.574,34)
2060	0,01	34.466.978,58	(34.466.978,57)	(377.515.552,94)
2061	0,01	36.398.211,56	(36.398.211,55)	(413.913.764,48)
2062	0,01	38.037.250,71	(38.037.250,70)	(451.951.015,18)
2063	0,01	39.479.031,31	(39.479.031,30)	(491.430.046,48)
2064	0,01	40.975.461,80	(40.975.461,79)	(532.405.508,27)
2065	0,01	42.528.613,64	(42.528.613,63)	(574.934.121,88)
2066	0,01	44.140.636,83	(44.140.636,82)	(619.074.758,75)
2067	0,01	45.813.762,85	(45.813.762,84)	(664.888.521,54)
2068	0,01	47.550.307,77	(47.550.307,76)	(712.438.829,38)
2069	0,01	49.352.675,45	(49.352.675,44)	(761.791.504,74)
2070	0,01	51.223.360,86	(51.223.360,85)	(813.014.865,58)
2071	0,01	53.164.953,55	(53.164.953,54)	(866.179.819,13)
2072	0,01	55.180.141,22	(55.180.141,21)	(921.359.960,38)
2073	0,01	57.271.713,45	(57.271.713,44)	(978.631.673,78)
2074	0,01	59.442.565,54	(59.442.565,53)	(1.038.074.239,31)
2075	0,01	61.695.702,57	(61.695.702,56)	(1.099.769.941,87)
2076	0,01	64.034.243,48	(64.034.243,47)	(1.163.804.185,34)
2077	0,01	66.461.425,48	(66.461.425,47)	(1.230.265.610,81)
2078	0,01	68.980.608,44	(68.980.608,43)	(1.299.246.219,24)
2079	0,01	71.595.279,62	(71.595.279,61)	(1.370.841.498,85)
2080	0,01	74.309.058,44	(74.309.058,43)	(1.445.150.557,28)
2081	0,01	77.125.701,51	(77.125.701,50)	(1.522.276.258,78)
2082	0,01	80.049.107,86	(80.049.107,85)	(1.602.325.366,68)
2083	0,01	83.083.324,29	(83.083.324,28)	(1.685.408.690,91)
2084	0,01	86.232.550,98	(86.232.550,97)	(1.771.641.241,88)
2085	0,01	89.501.147,34	(89.501.147,33)	(1.861.142.389,21)
2086	0,01	92.893.638,00	(92.893.637,99)	(1.954.036.027,20)
2087	0,01	96.414.719,12	(96.414.719,11)	(2.050.450.746,31)
2088	0,01	100.069.264,84	(100.069.264,83)	(2.150.520.011,14)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º Bimestre 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.

Nota: O poder executivo Municipal não cogita conceder nenhum benefício tributário que caracterize renúncia de Receita.

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/validador.jspx> Código do documento: 92860881-2ccb-49e3-b255-3052830e70c8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema - SISDAP, Unidade Responsável - Secretaria de Gestão Financeira, Data da emissão - 28/07/2016 às 14:00 horas.